



## DECRETO Nº 081/2020

*SÚMULA: Decreta situação de emergência no Município de Curiúva, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 79/2020 que estabeleceu medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Curiúva/PR;

**CONSIDERANDO** os recentes acontecimentos relacionados a pandemia do novo Coronavírus COVID-19, de conhecimento amplo e geral.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência no Município de Curiúva, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir das 18h00min do dia 20 de março de 2020, podendo ser prorrogada, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – lojas de comércio varejista e atacadista de qualquer espécie;
- II – salões de beleza e barbearia;
- III – restaurantes, bares, *pubs* e lanchonetes;
- IV – clubes, associações recreativas, locais de eventos de qualquer espécie;





V – academias de qualquer espécie;

VI – áreas comuns, *playgrounds*, praças, pesque pague, salões de festas e piscinas;

VII – cultos e atividades religiosas;

VIII – serrarias, olarias, serralherias, funilarias e similares;

IX – lotérica;

X – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, que não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1º. Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso X, as agências de bancos e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:

I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III – limitação do número de 05 (cinco) pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 3º. Fica autorizado o funcionamento comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (*delivery*), respeitada as condições estabelecidas.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as atividades essenciais, limitando o acesso do público, conforme o tamanho do estabelecimento, assim consideradas:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis e lojas de conveniência;





- V – tratamento e abastecimento de água;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – serviços de telecomunicações e imprensa;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança pública e privada;
- X – serviços funerários;
- XI – clínicas veterinárias;

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel, água e sabão;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária, água e sabão;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VIII – disponibilizar máscara e luvas para os funcionários;





IX – reduzir o número de funcionários no local, através do regime de turnos.

**Art. 4º.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive criminal.

**Art. 5º.** Fica recomendado a toda população que, se possível, **PERMANEÇA EM SUAS CASAS**, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Parágrafo único. Recomenda ainda a toda a população que procure os postos de saúde e hospital somente em caso de extrema urgência ou emergência.

**Art. 6º.** Fica recomendado a toda a população e comércios descritos no art. 3º, para que limitem a compra e venda dos itens essenciais.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 20 de março de 2020.**

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal*

